

PROCESSO N.º 1365/03

PROTOCOLO N.º 5.844.795-1/03

PARECER N.º 26/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JUDITH SIMAS CANELLAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2510/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.º Grau, da Escola Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental, do Município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 539/93 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.º Grau, na Escola Estadual Judith Simas Canellas – Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1993, sendo prorrogado por três (03) vezes através das Resoluções n.ºs 3822/96 (fl. 07), 3966/97 (fl. 08) e 4068/99 (fl. 09), esta última por mais dois (02) anos, a partir de 2000.

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo da Del. n.º 18/99 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de União da Vitória informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 45).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 80/03, o NRE de União da Vitória informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 52/00, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 45).

A professora indicada para a disciplina Educação Artística (fl. 17) não comprovou licenciatura específica.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.º Grau, concedido pela Resolução n.º 4068/99, expirou no final do ano letivo de 2001 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fl. 47) e Parecer n.º 2783/03–CEF/SEED (cf. fls. 49/50), esta relatora vota pelo reconhecimento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.º Grau, da Escola Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental, do Município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que a disciplina de Educação Artística deverá ser ministrada por profissional licenciado.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

PROCESSO N.º 1365/03

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 26-04 Pr 1365-03.doc